PORTARIA/SENAC/Nº 0213/2016

Estabelece a política institucional de descontos dos serviços de educação nas unidades educacionais do Regional.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para concessão de descontos dos serviços educacionais do Departamento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da política de descontos do departamento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade dos cursos sem comprometimento dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir os critérios para concessão de descontos nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a Política de Descontos dos Serviços Educacionais do SENAC/PA a ser aplicada em todas as Unidades Educacionais, conforme abaixo:

a) **Desconto de cursos parcelados:** conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da 1ª parcela paga até 10 (dez) dias antes do início do curso;

b) **Desconto cursos FIC (curso com carga horária até 400h):** conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em que seja pago em sua totalidade até a data de início do curso;

c) **Desconto cursos Técnicos ou cursos FIC com carga horária acima de 400h**: conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato para pagamentos da totalidade do valor contratado até a data de início do curso ou no período de rematrícula para próxima etapa formativa/terminalidade.

d) **Fidelidade** – conceder 5% (cinco por cento) de desconto no valor total do curso para alunos e ex-alunos que se matricularem no prazo máximo de até 1 (um) ano após a conclusão do curso anterior e realizarem pagamento até a data do vencimento.

e) **Desconto Melhor Idade** – conceder 20% (vinte por cento) de desconto no valor total do curso para cliente com mais de 60 anos de idade, mediante apresentação do documento de identificação.

f) **Comerciários** – conceder 40% (quarenta por cento) de desconto nos cursos com valores não promocionais, mediante apresentação da CTPS (original e cópia da página de identificação, foto e registro do contrato) ou contra-cheque e da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informação de Previdência Social), onde deve constar o Código n.º 515 ou da carteira do Sesc, categoria Comerciário, dentro do prazo de validade.

g) **Conselheiros e familiares (filhos e cônjuge)** – conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto, mediante apresentação de carteira de identidade ou registro de nascimento.

Art. 2.º - Os documentos necessários para o desconto devem ser apresentados no ato da matrícula.

Art. 3.º - Para efeito de concessão do desconto estabelecido nas letra "a" do Art. 1.º, em conformidade com a Portaria que Institui as formas de recebimento de Receitas de serviços nas Unidades do Regional, os pagamentos serão realizados por uma das seguintes formas:

1. Por emissão de boletos bancários com vencimentos conforme estabelecido em contrato de prestação de serviços educacionais para cursos FIC; ou
2. Por cartão de crédito em até 12 vezes com parcela mínima de R$ 80,00 para cursos FIC e Técnicos.

Art. 4.º - Para efeito de concessão dos descontos estabelecidos nas letras 'b" e "c" do Art. 1.º, em conformidade com a Portaria que Institui as formas de recebimento de Receitas de serviços nas Unidades do Regional, os pagamentos serão realizados por uma das seguintes formas:

1. Por cartão de débito pelo valor total;
2. Por emissão de um único boleto bancário com vencimento até a data de início do curso ou de rematrícula para próxima etapa formativa/terminalidade; ou
3. Por cartão de crédito pelo valor total, em única parcela não inferior a R$ 80,00.

Art. 5.º - Os descontos não serão cumulativos e não se aplicam aos cursos promocionais e atendimento corporativo.

Art. 6.º - Para efeito de concessão do desconto estabelecido nas letras "f" e "g" do Art. 1º deve-se observar os critérios abaixo:

a) Para cursos FIC:

Nº de vagas por turma	Vagas abertas para concessão de desconto
De 10 a 20	08
De 21 a 30	12

b) Para cursos Técnicos:

Nº de vagas por turma	Vagas abertas para concessão de desconto
De 10 a 20	05
De 21 a 30	08

§ 1.º - Se o número de solicitantes ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, terão preferência as primeiras matrículas.

§ 2.º - Caso haja seleção para o curso pleiteado, todos os solicitantes poderão participar. Terão preferência os que obtiverem melhor classificação.

§ 3.º - Os critérios estabelecidos neste artigo não se aplicam a cursos na modalidade de ensino à distância.

Art. 7.º - Os descontos na modalidade de Educação a Distância seguirão os critérios estabelecidos pela Rede Nacional de Educação a Distância do Senac.

Art. 8.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Regional, com parecer da Diretoria de Educação Profissional.

Parágrafo Único - A Concessão de desconto para empregados será regulamentada em ato próprio.

Art. 9.º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se a Portaria SENAC Nº 0174/2015 de 04 de dezembro de 2015.

Belém, 01 de novembro de 2016

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Conselho Regional